

<p>Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à alienação, em leilão judicial eletrônico, o bem de propriedade da(s) parte(s) executada(s) <b>G RESENDE &amp; CIA LTDA, CNPJ nº 75.517.060/0001-85 (AUTOS 0002518-73.2021.8.16.0173)</b>, na seguinte forma:</p>	
Número dos Autos	0002518-73.2021.8.16.0173
Parte(s) Exequente(s)	MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR
Parte(s) Executado(a)s	G RESENDE & CIA LTDA - CNPJ nº 75.517.060/0001-85
Datas	<b><u>11/05/2026 às 12h10min, 1º leilão,</u></b> e em caso de não haver licitantes: <b><u>25/05/2026 às 12h10min, 2º leilão,</u></b> (Caso não haja expediente forense nos dias supra, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições).
Modalidade(s)	Somente online, mediante cadastro prévio (conforme resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ – procedimentos de alienação judicial por meio eletrônico c/c com art. 882 do CPC).
Local/ Endereço eletrônico	As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, com acesso pela plataforma <b>www.kronleiloes.com.br</b> . Ficam os interessados cientes que, ao acessar a plataforma <b>www.kronbergleiloes.com.br</b> , poderão ser redirecionados para o site <b>www.kronleiloes.com.br</b> .
Descrição do(s) bem(ns)	Bem móvel: 20 (vinte) postes B 300 de 'HI1', localizados na RUA JAMIL HELU, 6381 KM 305 - Parque Industrial I - UMUARAMA/PR - CEP: 87.507-013 ( <b>Termo de Penhora, seq. 74.1</b> ).
Avaliação do(s) Bem(ns)	R\$ 31.140,00 (trinta e um mil cento e quarenta reais), Auto de Avaliação <b>seq. 74.1</b> .
Localização do(s) bem(ns)	RUA JAMIL HELU, 6381 KM 305 - Parque Industrial I - UMUARAMA/PR - CEP: 87.507-013 (seq. 63.1)
Ônus e Recurso(s) Pendente(s) sobre o(s) Bem(ns)	Inventário em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Umuarama/PR (autos n.º 0000913-24.2023.8.16.0173)  Autos de Concurso de Credores sob nº0008721-80.2023.8.16.0173 - Vara de Família e Sucessões de Umuarama (Seq. 84)
Ações/Registros existentes, na Justiça Estadual (Comarca de Umuarama), em desfavor da parte executada (para ciência dos interessados):	Autos de inventário em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Umuarama/PR (autos n.º 0000913-24.2023.8.16.0173).  Autos de Concurso de Credores sob nº0008721-80.2023.8.16.0173 - Vara de Família e Sucessões de Umuarama (Seq. 84)
Valor mínimo (preço vil)	O valor mínimo para arrematação, em qualquer das praças, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de avaliação, na forma do art. 891, parágrafo único, do cpc.
Honorários do leiloeiro	Caberá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ( <b>seq. 92.1</b> ). No caso de transação, remição e adjudicação, depois de designadas as arrematações, publicados os editais e feita a remoção, é devida comissão pelo executado de: 2% (dois por cento) do valor do acordo, 2% (dois por cento) do valor remido, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, tudo conforme §7º, do art. 7º, da Resolução nº 236/2017, do CNJ. ( <b>seq. 92.1</b> )
Forma de pagamento	Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de <b>imediato</b> pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso

	de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.
Pagamento em prestações	O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
Advertência	No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, <b><u>incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.</u></b> O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. <b>A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.</b> Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, ressalvado o disposto no art. 908 do CPC. <b><u>Não havendo homologação judicial específica de índice diverso ofertado pelo preponente, será aplicado o índice oficial do TJPR, consistente na média entre o INPC e o IGP-DI.</u></b>
Sub-rogação sobre o preço	Nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, se sub-rogam sobre o preço. <b><u>Os emolumentos devidos pelo cancelamento das constrações que recaem sobre a matrícula serão sub-rogados no preço. Não obstante, incube ao arrematante diligenciar junto aos Juízos Originários a determinação de cancelamento.</u></b>
Ônus do Juízo	A determinação de cancelamento da penhora proveniente da presente ação constará da carta de arrematação. No caso dos artigos 908, § 1º do CPC e 130, p.u. do CTN, o bem será entregue livre de ônus ao arrematante, cabendo ao credor, intimado, adotar as providências que entender pertinentes.
Despesas processuais (ônus do arrematante)	Incumbe ao arrematante o pagamento das custas processuais relativas à expedição da carta de arrematação, cotadas na forma prevista conforme <b><u>item VII, alínea “a” da Tabela IX, anexa ao Regulamento de Custas, e tal remissão se refere à primeira faixa de custas (valor mínimo) constante da tabela do item I, fixados em 1.500 VRCjud, atualmente equivalente a R\$-415,50, de acordo com a Lei Estadual 20.948/2021, independentemente do valor do bem (SEI 0019236-56.2023.8.16.6000).</u></b> A carta de arrematação será expedida após o aperfeiçoamento da arrematação (Art. 395, do CN), comprovado o preparo do imposto de transmissão <i>inter vivos</i> e pagamento das custas processuais relativas à expedição. <b><u>Os emolumentos devidos pelo cancelamento das constrações que recaem sobre a matrícula serão sub-rogados no preço. Não obstante, incumbe ao arrematante diligenciar junto aos Juízos Originários a determinação de cancelamento.</u></b>
Valor da Dívida	<b>R\$-29.829,55 (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a ser acrescida de custas processuais se houverem (seq. 54.1).</b>
Leiloeiro Oficial	Sr. HELCIO KRONBERG, Matrícula Jucepar nº 653.
Intimação	Ficam desde logo intimados a executada <b><u>G RESENDE &amp; CIA LTDA.</u></b> e demais interessados, na forma do art. 889, parágrafo único, CPC, caso não sejam

	<p> pessoalmente intimados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (<a href="http://www.kronleiloes.com.br">www.kronleiloes.com.br</a>) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 2 de março de 2026.</p>
--	---